



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

OBJETO: Contratação de serviços de avaliação neuropsicológica

REF: RECURSO

RECORRENTE: FABIO LOPES FRANCISCO (CNPJ nº44.608.969/0001-15)

**RECORRIDA: EQUIPE EDUCAR CLÍNICA DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL
LTDA**

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela recorrente acima, onde aduz, em síntese, que a recorrida deve ser inabilitada, visto que o contrato apresentado pela mesma, com a profissional indicada para atendimento a exigência de capacitação técnica prevista no Anexo III, possui erros insanáveis, a saber:

- 1 - Não estabelece vínculo empregatício entre a recorrida e a profissional, tratando-se então, a eventual prestação de serviços para com o Município, de subcontratação, o que é vedado pelo edital;
- 2 - Possui erros no valor unitário entre o numeral e por extenso;
- 3 - Não possui data de assinatura, ou qualquer outra forma de se comprovar a atualidade do vínculo.

Em sede de contrarrazões, a recorrida, também em síntese, alegou:

- 1 - A regularidade do vínculo entre a profissional por ela indicada e a mesma;
- 2 - Que há evidente erro de interpretação na alegação da ausência de vínculo trabalhista entre a profissional indicada e subcontratação.
- 3 - Que o erro de valores constante do contrato apresentado trata-se de mero erro formal;
- 4 - Que o art. 67 da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de comprovação do vínculo mediante qualquer meio admitido em direito, o que foi atendido pela mesma.

Requeru a manutenção da decisão.

É o resumo do necessário.

O recurso interposto deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.





No mérito, no entanto, não merece provimento..

Vejamos.

Assim exigiu o edital, no que tange a qualificação técnica:

Anexo III do Edital

Capacitação Técnica:

De forma a demonstrar prova de Capacitação Técnica, as licitantes deverão apresentar **(Anexo IX)** :

a) Indicação do(as) profissional(is) psicólogo(as), em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados no Anexo I.

a.1) Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a relação do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de cópia do(s) **comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia, acompanhado de comprovante da especialidade exigida, também registrada no referido Conselho**, conforme abaixo:

Quantidade mínima de 01 (um(a)) psicólogo(a), devidamente registrado(a) no CRP, detentor da especialidade de **NEUROPSICOLOGIA, com registro no CRP.**

a.2) O vínculo do(s) profissional(is) indicados, para com a licitante, deverá ser comprovado mediante apresentação de quaisquer um dos documentos indicados na Súmula 25, do TCESP, a saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”





Para comprovação de atendimento ao exigido, a recorrida apresentou os documentos de formação da profissional MARLI DE MORAES FOLSTER, bem como, comprovação de sua especialização. Apresentou ainda, contrato de prestação de serviços entre esta e a recorrida.

Primeiro de se entender que razão assiste a recorrida quando apontada total erro de interpretação da recorrente no que concerne a eventual subcontratação dos serviços. É evidente que a contratada é a única responsável, perante a administração, pelos serviços prestados, não havendo que se confundir a indicação de profissional que venha a compor a equipe técnica da empresa contratada, com subcontratação.

Ademais, a própria Súmula 25 do ETCESP retro citada, aponta a contratação de profissional autônoma como uma das formas de comprovação de vínculo.

Nesse sentido, os documentos apresentados e supra comentados, no entender da ora pregoeira, somados a declaração apresentada pela recorrida, conforme modelo constante do Anexo IX do edital, bem como, a constante do item 7), do Anexo VI (abaixo), são suficientes para comprovar o atendimento ao exigido.

“7)DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADM 1DOC Nº 2.360/2026 EQUIPE EDUCAR CLINICA DE INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o n. . 27.898.958/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. José Ronaldo Berardineli, portador(a) do CPF n. 067.631.168-70 , DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos. Leme, 20 de março de 2026. José Ronaldo Berardineli Sócio Administrador RG: 18.620.240-4 SSP/SP CPF: 067.631.168-70 ”

Em face do exposto, mantenho a decisão.

A autoridade superior para decisão.

Leme, abril de 2.026.

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BF-D2A8-C2DA-06B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF 256.XXX.XXX-44) em 24/04/2026 12:58:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/56BF-D2A8-C2DA-06B7>